



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10573 - Resumo Expandido - Trabalho - XIV ANPED SUL (2022)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 06 - Formação de Professores

**A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES PARA O ENSINO JURÍDICO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA CAPES**

Luiz Gustavo Tiroli - UEL - Universidade Estadual de Londrina

Adriana Regina de Jesus - UEL - Universidade Estadual de Londrina

**A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES PARA O ENSINO JURÍDICO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA CAPES**

### **Introdução**

A caminho do bicentenário, os cursos de Direito têm se multiplicado em todo território nacional. Entretanto, a prática pedagógica tradicional vinculada ao positivismo e dogmatismo importados da metrópole portuguesa, cujo professor é o único detentor do conhecimento e os alunos apenas receptores têm se demonstrado ainda predominante e insuficiente para garantir a qualidade dos cursos jurídicos no país.

A falta de preparo didático-pedagógico e de formação específica para o exercício do magistério são apontadas como uma das causas dessa situação crítica do ensino jurídico nacional. O curso de bacharelado em Direito não detém disciplinas voltadas à prática docente. Também não há legislação específica, diretrizes, portarias ou resoluções que pudessem sistematizar as estratégias e os conteúdos necessários para o exercício do trabalho docente no Ensino Superior (FÁVERO; PAGLIARIN, 2021). Assim, por meio do artigo 66 da Lei n.º. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), recai sobre os cursos de pós-graduação, prioritariamente nos cursos de mestrado e doutorado, a tarefa de preparar o discente para o exercício do fazer docente na educação superior.

Entretanto, os programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito têm destinado pouca atenção à formação pedagógica, direcionando maior foco à pesquisa. Essa maior

dedicação pode estar relacionada aos processos avaliativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que privilegia os aspectos relativos à produtividade acadêmica-científica. Isso posto, surge a seguinte indagação: de que maneira os critérios avaliativos adotados pela CAPES podem contribuir para promover a reflexão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito em relação a formação do discente para o exercício do fazer docente no Ensino Superior?

Isso posto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os critérios da Ficha de Avaliação da CAPES Quadriênio 2017 a 2020, a fim de perceber as possibilidades e implicações dos referidos critérios no contexto dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, no que se refere a formação do discente para o exercício do fazer docente no Ensino Superior.

## **Metodologia**

O método adotado é o hipotético-dedutivo. A problemática da pesquisa é desenvolvida por meio da abordagem qualitativa, com intuito de analisar os objetivos em uma perspectiva descritiva e exploratória a partir da técnica de revisão bibliográfica e análise documental. O marco teórico tem como parâmetro os estudos dos seguintes autores que tratam da temática formação de professor: Behrens (2011), Fávero e Pagliarin (2021), Gatti (2017; 2019), Moreira (2021), entre outros.

## **Resultados e Discussão**

A carência de formação didático-pedagógica para o exercício do magistério nos cursos de Direito é denunciada por diversos autores (BASTOS, 2000; OLIVEIRA, 2010; ADORNO, 2019). Inclusive, historicamente, esta nunca foi uma preocupação, considerando que “[...] efetivamente, virtudes oratórias, prodigiosa capacidade de memorização, qualidades carismáticas, presença na vida pública, atitudes morais prevaleciam nos julgamentos sobre a capacidade intelectual do candidato ou sobre sua habilidade como docente” (ADORNO, 2019, p. 140).

Entretanto, torna-se necessário superar a crença de que “o docente nasce feito; para ser docente basta ser um profissional em sua área; para ensinar basta saber o conteúdo” (BEHRENS, 2011, p. 444). A formação do professor consiste em um processo dinâmico e complexo, exige, portanto, o desenvolvimento de saberes relacionados a ensinar, refletir, aprender e repensar a ação com vistas à função social do trabalho docente.

A formação inicial do professor dos cursos jurídicos ocorre, em tese, nos cursos de graduação em Direito. Entretanto, por se tratar de um bacharelado, não dispõe de disciplinas focadas na formação docente. A formação continuada desses professores acontece nos cursos de pós-graduação, prioritariamente os cursos da modalidade *stricto sensu* (mestrado e doutorado), tendo em vista a previsão legal do art. 66, da LDB, combinado com o art. 52, inciso II, do mesmo diploma. Todavia, mesmo os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm destinado pouca atenção à formação pedagógica, direcionando maior foco à pesquisa. Isso, talvez, pelos critérios avaliativos adotados pela CAPES, que valoriza elementos objetivos relativos a produtividade acadêmica no âmbito da pesquisa.

Importa assinalar que as universidades dispõem de ampla autonomia didático-científica e administrativa para o desenvolvimento de suas atividades, devendo ser guiadas pelo paradigma ensino-pesquisa-extensão (art. 207, da Constituição Federal), e não somente pesquisa. Portanto, os programas de pós-graduação *stricto sensu*, que dispõe de autonomia para eleger e constituir suas concepções, finalidades e estratégias, devem estipular suas ações tendo em consideração o impacto da produção acadêmica-científica (pesquisa), a inserção social e internacionalização (extensão), e a formação de recursos humanos (ensino), tanto com atividades de ensino, quanto com estratégias voltada à formação para o ensino, contemplando o artigo 66, da LDB.

Nos limites dessa autonomia, a CAPES elabora diretrizes e documentos balizadores que visam promover o desenvolvimento dos cursos de mestrado e doutorado. Nesse ponto, tem-se o processo de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, um instrumento institucional que compreende diversas etapas e procedimentos que visa promover o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela pós-graduação brasileira.

A ficha de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, em consonância com a Ficha de Avaliação aprovada na 182ª reunião do CTC-ES, compreende três quesitos, atribuindo peso específico para cada item de acordo com a modalidade do curso (acadêmico ou profissional): I) Programa, que tem a finalidade de avaliar os aspectos relativos ao funcionamento, estrutura e planejamento do programa de pós-graduação de acordo com o perfil e objetivos; II) Formação, com foco na qualidade de recursos humanos, considerando a atuação dos professores e a produção do conhecimento científico; e III) Impacto na sociedade, que visa mensurar a repercussão da formação de recursos humanos e da produção de conhecimento científico para a sociedade, compreendendo o aspecto de impacto, internacionalização e inovações (CAPES, 2019a).

Crerios relativos à formação do discente para o exercicio da docência no Ensino Superior não foram adotados nas fichas de avaliação precedentes. Na área do Direito, por se tratar de um bacharelado tradicional, historicamente, a discussão relativa à formação de professores para o ensino jurídico acabou não tendo muito espaço (BASTOS, 2000; ADORNO, 2019). Assim, entende-se que mudanças nos comentários, entendimento e distribuição de pesos dentro da ficha geral poderia contribuir para reverter, ainda que de

maneira incipiente, essa realidade histórica, estimulando os programas a considerarem a adoção de estratégias relativas à formação de professores.

Por exemplo, a ficha de avaliação do Direito prevê no comentário 1.3.1 que os programas precisam desenvolver planejamentos estratégicos com objetivos e metas com foco na qualidade da produção acadêmica e formação de recursos humanos (CAPES, 2020). Nesse ponto, o documento poderia contribuir ao prever, também, que os programas elaborem planejamentos relativos à formação de professores.

Assim, em consonância com a autonomia que dispõe à luz da Constituição Federal (art. 207), os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderiam elaborar um planejamento contemplando estratégias a serem adotadas em curto, médio e longo prazo para promover a formação do discente para o exercício do fazer docente no Ensino Superior em consonância com as demais perspectivas formativas relativas à extensão (inserção social) e à pesquisa (produção acadêmica-científica).

Em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º, inciso III, da Portaria da CAPES nº. 122/21, no item 2.3 da ficha avaliativa nota-se uma valorização do critério ‘egressos’. A ficha de avaliação do Direito atribuiu peso de 90% em relação ao destino dos egressos, e elege em primeiro lugar “a atuação em instituição de ensino superior”, seguido de atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, atuação administrativa pública, atuação junto à sociedade civil organizada e atuação nas atividades da iniciativa privada (CAPES, 2020, p. 19). O principal foco de atuação dos egressos dos cursos de mestrado e doutorado é a docência, e a ficha reconhece essa realidade ao colocar como o primeiro item no rol, porém não existe previsão de critérios relativos ao exercício da docência.

Nesse ponto, uma indicação na ficha poderia promover um espaço de debate e reflexão a respeito da necessidade de os programas pensarem sobre o destino dos seus respectivos egressos, podendo, assim, adotar medidas que contemplem à formação de professores. Ressalta-se que a autonomia de eleger as estratégias consideradas efetivas, alinhadas à concepção e aos objetivos dos cursos de mestrado e doutorado, compete aos programas. A indicação da ficha torna-se, tão somente, um balizador que considera esses elementos para fins de avaliação do programa pelos pares.

A adoção desses critérios corrobora com a consolidação do princípio ensino, pesquisa e extensão previsto na Constituição Federal (art. 207). Isso porque existe uma previsão amplamente consolidada e difundida relativa a produtividade no aspecto da pesquisa, uma “[...] recorrência da categoria “pesquisa” no discurso oficial da CAPES” (ANGELO; FORTE, 2021, p. 11), e um processo em expansão atinente a inserção social e internacionalização no âmbito da extensão, mas verifica-se uma lacuna, um verdadeiro silêncio da ficha de avaliação sobre os aspectos voltados à formação dos professores universitários, tanto os que atuam nos programas, quanto os que se formam neles para atuar no Ensino Superior.

O documento poderia considerar e atribuir um peso para as ações que por ventura vem sendo realizadas pelos programas que, refletido sobre a importância dos elementos relativos à formação docente dos seus ingressos e egressos, adotam estratégias para esse fim, tais como disciplinas eletivas e obrigatórias, seminários, obras acadêmicas vinculadas às discussões didático-pedagógicas e metodológicas, o impacto do estágio docente e atividades curriculares que implicam na formação continuada dos professores para o exercício da docência.

A adoção desses critérios vai ao encontro do objetivo da avaliação da CAPES de “avaliar a formação de mestres e doutores realizada pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no país”, previsto no artigo 7º, inciso IV, da Portaria da CAPES nº. 122/21 (BRASIL, 2021, p. 2). A formação voltada ao duplo objetivo de formar pesquisadores e professores. Essa implementação demanda vontade política institucional e pode ser profundamente relevante para a temática, tendo em vista o impacto que os processos de avaliação têm sobre os cursos de mestrado e doutorado no Brasil.

Oliveira (2010, p. 139) destaca que a modificação dos critérios não iria mitigar a importância da pesquisa, apenas atribuiria maior atenção aos critérios relativos à formação docente que hodiernamente não possuem qualquer relevância na avaliação. E complementa sustentando que, assim, “o investimento não se limitaria à pesquisa, mas estender-se-ia à formação pedagógica do professor”.

Portanto, uma decisão político-institucional poderia impelir as instituições a reformularem a Proposta Pedagógicas dos Programas e o Regimento Interno com vistas a cumprir os critérios estabelecidos, ainda que de maneira objetiva como ocorre com a produção científica, abrindo espaços de discussão a respeito da formação continuada de professores para o ensino jurídico, uma formação que almeja-se que seja crítica, emancipatória e democrática, focada no discente enquanto sujeito ativo do processo de ensino e aprendizagem. Contribuindo com essa reflexão Moreira afirma que é preciso (2021, p. 42) “transformar a formação docente em um espaço de crítica e de autonomia, no qual se desenvolva o humanismo necessário à interioridade que precede a leitura de mundo.”

Importante ressaltar que os programas de pós-graduação *stricto sensu* dispõem de ampla e preciosa autonomia didático-científica e administrativa (art. 207, Constituição Federal), e essa autonomia não pode ser mitigada. Mas não se pode olvidar a capacidade indutiva que o processo avaliativo da CAPES tem sobre os cursos de mestrado e doutorado no Brasil (HORTA; MORAES, 2005; ROCHA; LEAL; RIBEIRO, 2021).

Conforme Santos (2021, p. 419), “por sua importância, a avaliação tem um enorme poder indutivo. Seu resultado é parâmetro para mudanças que programas adotam em sua estrutura e em seu funcionamento”, tendo em vista que os resultados determinam a reputação do programa, bem como a destinação de recursos e financiamento de pesquisas (VOGEL; KOBASHI, 2015).

Portanto, a propositura está relacionada a valorização de critérios que possam reconhecer as atividades que vem sendo desenvolvidas e impulsionar a adoção de outras. Todavia, não compete as instituições oficiais avaliativas, em que pese o papel de elaborar documentos que oferecem diretrizes e norteamentos, determinar as estratégias ou estipular as ações que devem ser implementadas, sob pena de se corromper a autonomia, comprometendo o desenvolvimento dos programas.

Em sintonia com o problema de pesquisa proposto nessa investigação, a possibilidade de contemplação de critérios relativos ao ensino (pesquisa-ensino-extensão), considerando a formação de professores para o ensino, pode contribuir para a institucionalização dessas ações. Isto é, os programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito que vem refletindo e implementando tais estratégias formativas, de acordo com suas concepções e finalidades, podem ter seu esforço e auto avaliação reconhecidos pela ficha de avaliação, bem como a previsão desses critérios avaliativos pode contribuir para a expansão da adoção dessas estratégias por outros programas que ainda não iniciaram essa reflexão.

Portanto, considerando a autonomia que gozam os programas para estipular suas ações, a ficha de avaliação pode ser capaz de reconhecer as ações adotadas e estimular os programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito a promover reflexões acerca de estratégias formativas voltadas para a formação de professores, podendo ser um instrumento de ampliação dos espaços de discussão a respeito da problemática no campo jurídico, propiciando a reflexão a respeito do pensar e repensar o planejamento no que tange a auto avaliação dos programas, bem como, a formação do discente para o exercício do fazer docente no Ensino Superior.

## **Conclusões**

Considerando que o curso de graduação em Direito é um bacharelado, que por sua vez não dispõe de conteúdos voltados à didática e metodologia de ensino, a formação inicial dos professores do ensino jurídico acaba ocorrendo nos cursos de pós-graduação, prioritariamente nos cursos de mestrado e doutorado (art. 66, da LDB). Portanto, em consonância ao problema de pesquisa da presente investigação, os programas de pós-graduação *stricto sensu* devem refletir sobre essa incumbência e, para tanto, os critérios avaliativos adotados pela CAPES na ficha de avaliação podem contribuir para essa problematização e auto avaliação, estimulando a adoção ou potencialização das ações e estratégias voltadas à formação de professores.

Na consecução do objetivo delineado para a presente pesquisa, entende-se que a ficha de avaliação da CAPES Quadriênio 2017 a 2020, principalmente no eixo ‘programa’ e ‘formação’, poderia ter contemplado critérios que reconhecessem e estimulassem a adoção de

tais estratégias no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, no que se refere a formação do discente para o exercício do fazer docente no Ensino Superior.

Contudo, importa ressaltar que as medidas a serem adotadas competem aos respectivos programas. As ações, como disciplinas obrigatória ou optativa voltada à metodologia do ensino jurídico, a oferta de cursos, palestras, eventos, oficinas e seminários como atividades complementares vinculadas à oferta de créditos, a produção acadêmica-científica oriunda do estágio de docência, as intervenções dos alunos em outras instituições de ensino para ministrar aulas, cursos ou palestras, entre outras devem ser debatidas e formuladas no interior dos programas, de acordo com os parâmetros realizados no campo da auto avaliação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Formação continuada. Ficha de avaliação. CAPES. Ensino jurídico.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2. ed. rev. São Paulo: EDUSP, 2019.
- ANGELO, Jordi Othon; FORTE, Joannes Paulus Silva. Regulação da formação de professores para o ensino do Direito no Brasil: análise a partir de dois casos. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, n. 3, e2145, 2021.
- BASTOS, Aurélio Wander. **Ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- BEHRENS, Marilda Aparecida. Docência universitária: formação ou improvisação? **Revista Educação Santa Maria**, v. 36, n. 3, p. 441-454, set./dez. 2011.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº. 122, de 5 de agosto de 2021**. Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil. Brasília: MEC, 2021b.
- CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Ficha de avaliação: grupo de trabalho**. Brasília: MEC, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-fichaavaliacao-pdf>. Acesso em: 07 jan. 2022.
- CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Diretoria de Avaliação (DAV). **Ficha de avaliação: Área 26 – Direito**. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy\\_of\\_FICHA\\_DIREITO\\_2\\_ATUALIZADA.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.
- FÁVERO, Altair Alberto; PAGLIARIN, Lidiane Limana Puiati. A formação continuada de professores da educação superior: um estudo das legislações nacionais. **Revista Práxis Educacional**. v. 17. n. 44, p. 1-20, jan./mar. 2021.
- GATTI et al, Bernardete Angelina. **Professores no Brasil: novos cenários de formação**.

Brasília: Unesco, 2019.

GATTI, Bernardete Angelina. **Professores do Brasil: novos cenários de formação.** Bernardete Angelina Gatti, Elba Siqueira de Sá Barretto, Marli Eliza Dalmazo Afonso de André e Patrícia Cristina Albieri de Almeida. Brasília: UNESCO, 2019.

HORTA, José Silvério Baía; MORAES, Maria Célia Marcondes de. O sistema CAPES de avaliação da pós-graduação: da área de educação à grande área de ciências humanas. **Revista Brasileira de Educação.** n. 30, 2005.

OLIVEIRA, Juliana Ferrari. **A formação dos professores dos cursos de Direito no Brasil: a pós-graduação stricto sensu.** 2010. 174 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10236>. Acesso em: 14 mai. 2022.

PAIVA, Giovanni Silva. Recortes da formação docente da educação superior brasileira: aspectos pedagógicos, econômicos e cumprimento de requisitos legais. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação,** v. 18, n. 66, p. 157-174, 2010.

ROCHA, Décio Vieira da; LEAL, Fernando; RIBEIRO, Leandro Molhano. A expansão da pós-graduação em Direito no Brasil (1998-2017): avanço quantitativo e persistências metodológicas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM,** Santa Maria, RS, v. 16, n. 2, e47110, maio/ago. 2021.

VOGEL, Michely Jabala Mamede; KOBASHI, Nair Yumiko. Avaliação da pós-graduação no Brasil: seus critérios. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVI ENANCIB).** João Pessoa: ENANCIB, 2015.